

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS.

CONTRATADA: MAIS CONTABILIDADE – EIRELI – ME, Rua Noruega, N° 457, Jardim Alto Rio Preto, CEP 15020-230, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal, Sr. GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG N° 33.749.125-2 e CPF N° 220.655.568-97.

CONTRATANTE: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR, AV. BRASIL, 155, CENTRO, OLIMPIA – SP, 15400-000, CNPJ: 23.816.422/0001-35, neste ato por seu representante legal, Sr. EUGÊNIO JOSÉ ZULIANI, portador do CPF N° 121.728.948-85.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.4 – Controle de frequência, cartões de ponto dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. – A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 – No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para confecção do aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhados do Registro de Empregados.

2.3. – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação, desde que atendida a cláusula 2.2.

2.3.2 – A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.4. – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.



CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. – Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 – Responsabilizar-se-á CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior,

mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3.6 - As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) mensais até o dia 5 (cinco), do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração

de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e demais.

4.2.1.1. – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 05 de Dezembro e 05 de Janeiro de cada exercício e seu valor serão equivalentes ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 – No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença.

4.2.1.3 – Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados – a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 – Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação da taxa SELIC anual (índice de correção eleito pelas partes) e em havendo extinção da mesma ou restrição legal do seu uso será eleito outro índice que reflita a variação inflacionária, bem como ainda poderá ser corrigido e atualizado acima do índice ajustado devido o aumento de volume de lançamentos de documentos fiscais, contábeis e número de funcionários no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

4.2.4 – O valor dos honorários previstos no item 4.2. Foi estabelecido segundo o número de funcionários, valor este correspondente a 01 (Um) colaborador informado pela CONTRATANTE.

4.2.5 – O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 poderá variar para mais ou para menos, caso o volume de trabalho desenvolvido à

CONTRATANTE aumente ou diminua de maneira considerável, em qualquer tempo, inviabilizando a remuneração do CONTRATADO, ou ainda o custo benefício da CONTRATANTE, as partes se comprometem a negociar novos valores e procedimentos de adequação à nova realidade.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho; 6) Autenticação/Registro de livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ I BGE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01/04/2016, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 – No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 – A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4 – A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídas nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

5.6 - A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

5.7 - A CONTRATANTE indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-la (o) perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a CONTRATANTE em caso de omissão.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.





MAIS
CONTABILIDADE
Assessoria Contábil

São José do Rio Preto - SP, 01 de Abril de 2016.

Gustavo Vieira do Nascimento
Contador CRC-SP 1SP 236.490/0-7

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Gláucia

GLAUCIA GALHARDO DA SILVA
RG: 42.862.596-4 SSP/SP

Tatiane V. Nascimento

TATIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
RG: 33.749.132-X SSP/SP